LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 31 DE MARÇO 2010

Altera as Leis Complementares ns. 164, de 3 julho de 2006, que" Dispõe sobre o Estatutodos Militares do Estado do Acre e dá outras providências"; e 182, de 31 de março de 2008,que "Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.

Data de Criação
31/03/2010

Data de Publicação
05/04/2010

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10265, de 05/04/2010

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Polícia militar
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 182/2008
- Lei Complementar Nº 164/2006

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 209, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Altera as Leis Complementares ns. 164, de 3 julho de 2006, que" Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências"; e 182, de 31 de março de 2008, que "Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 147 da Lei Complementar n. 164, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. Os integrantes dos quadros de administração, saúde e músico das corporações militares estaduais poderão, em caráter excepcional, a critério do comandante-geral, ser escalados para o desempenho das atividades fins, sempre que o interesse e a preservação da ordem pública assim exigirem." **(NR)**

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 182, de 31 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre - QOAPM, sendo fixado de acordo com o efetivo do Quadro de Militares Combatentes - QMEC, do posto de segundo tenente PM ao posto de major PM, conforme Quadro constante do Anexo Único desta lei." **(NR)**

...

Art. 3º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado doAcre – QOAPM, sendo seu efetivo fixado na proporção a seguir definida, tendo como parâmetro o efetivo do Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes – QOMEC, nos postos de 2º Tenente PM a Major PM.

I – Major QOAPM – 30% (trinta por cento)

II – Capitão QOAPM – 31% (trinta e um por cento)

III – 1º Tenente QOAPM – 50% (cinqüenta por cento)

IV – 2º Tenente QOAPM – 60% (sessenta por cento)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 31 de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE								
POSTO OU GRADUAÇÃO	QUADROS							
	QOMEC	QOPMS	QOAPM	QOPMM	QOPMAS	QPMEC	QPPMM	QPP
CORONEL PM	4	1	-	-	-	-	-	-
TENENTE CORONEL PM	13	2	-	-	-	-	-	-
MAJOR PM	21	4	6	-	-	-	-	-
CAPITÃO PM	41	5	13	1	1	-	-	-
PRIMEIRO TENENTE PM	46	6	23	2	2	-	-	-
SEGUNDO TENENTE PM	62	9	37	3	3	-	-	-
SUBTENENTE PM	-	-	-	-	-	80	4	3
PRIMEIRO SARGENTO PM		-	-	-	-	134	11	2
SEGUNDO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	213	16	10
TERCEIRO SARGENTO PM	-	-	-	-	-	3.711	64	91

CABO PM	-	-	-	-	-			
SOLDADO PM	-	-	-	-	-			
TOTAL	-	-	-	-	-			
TOTAL GERAL								